

**MERCOSUL/CMC/DEC N° 03/15**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO DO FUNDO PARA A  
CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o CMC, por meio das Decisões N° 45/04 e 18/05, aprovou a criação e definiu os parâmetros de funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que o Artigo 80 do Anexo da Decisão CMC N° 01/10 prevê a possibilidade de prorrogação do Regulamento do FOCEM pelo prazo que o CMC julgar conveniente.

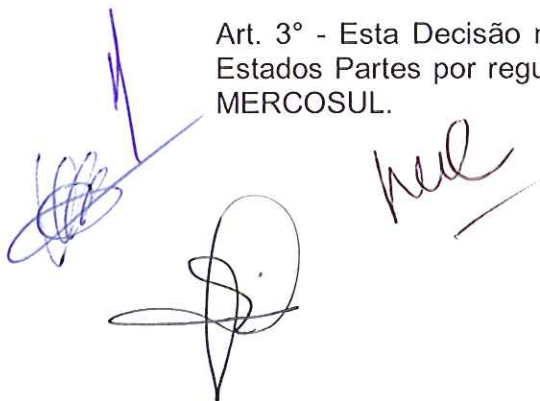
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Prorrogar a vigência do "Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL", que consta como Anexo à Decisão CMC N° 01/10, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2° - Instruir o GMC a analisar e elaborar, até sua primeira Reunião Ordinária do segundo semestre de 2015, uma proposta sobre os aspectos do Regulamento do FOCEM que deverão ser adaptados para a conclusão dos projetos apresentados no âmbito da Decisão CMC N° 18/05.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CMC (Dec. N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 22/VI/15**

Handwritten signatures in blue ink, including a large scribble on the left and a signature that appears to be 'hull' in the center.Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.